

*aprovada*  
*Volta* *Emendas ao artigo 72*

639176

Conrado=38

1º  
Substitua-se o § 3.º pelo seguinte: Não só os indivíduos como as confissões religiosas podem exercer livremente seus cultos, adquirir e possuir bens sob a garantia do direito comum, observadas as prescrições das respectivas confissões.

2º  
~~Suprima-se o § 4.º a palavra significando o~~  
~~republicano~~

3º  
Suprima-se o § 5.º

4º  
Substitua-se o § 6.º pelo seguinte: Será livre o ensino em toda a Republica.

5º  
Substitua-se o § 7.º pelo seguinte: Nenhum culto ou igreja sera subvencionado pela União, ficando porém garantida aos actuaes serrentuarios da Igreja Catholica a congrua ou sustentação que por lei lhes cabia, e os Estados livres em subvencionarem este ou aquelle culto.

6º  
Suprima-se o § 8.º

Em 13 de janeiro de 1897.

S. R.

*Ignacio Tosta*

*J. Sodré*  
*Procurador*

*J. V. Coelho e Campos*

*de 9 de Junho de 1897*

*Basilio Lanna*

*Antonio Jose de Alvello*

*João de Aguiar, qto aos nos. 1, 3, 4 e 5*

*A. Milton, quanto aos nos. 1, 3, 4 e 5*  
*Leandro M. de Aguiar*

*(sem costas)*



640

Frederico Guilherme de Souza Serrano

Juvenio d'Almeida

Paula Guimarães

Francisco Badaro, com restrição quanto ao 1.º

Cpl. Gualberto quanto ao 5.º

Cartas postais de 1870, 1871 e 1872

Frederico Guilherme de Souza Serrano

Cartas postais